



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.726, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Institui a política nacional de controle dos PFAS - substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

DESENVOLVIMENTO URBANO;

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Institui a política nacional de controle dos PFAS - substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a política nacional de controle dos PFAS - substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil, com o objetivo de controlar e reduzir a presença dessas substâncias no meio ambiente e garantir a proteção da saúde da população.

Art. 2º A política nacional de controle dos PFAS compreende um conjunto de ações, medidas e instrumentos para controle, monitoramento, fiscalização, prevenção e remediação dos efeitos ambientais e de saúde associados aos PFAS.

Art. 3º Compete ao Poder Público federal, estadual e municipal promover, no âmbito de suas competências, a implementação da política nacional de controle dos PFAS, com a finalidade de:

I - monitorar e controlar as fontes de emissão de PFAS no meio ambiente;

II - estabelecer limites de concentração de PFAS em águas, solos e alimentos;

III - regulamentar e fiscalizar o uso, produção e descarte de PFAS;

IV - promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias para a remediação de áreas contaminadas por PFAS;

V - incentivar a adoção de práticas sustentáveis na produção e consumo de bens e serviços, visando a redução do uso de PFAS.

Art. 4º As empresas e indústrias que utilizam PFAS em seus processos produtivos deverão apresentar relatórios anuais de consumo e descarte dessas



substâncias, bem como adotar medidas para a redução de sua utilização e a eliminação progressiva de sua presença nos produtos e processos produtivos.

Art. 5º O Poder Público deverá promover campanhas de conscientização e informação à população sobre os riscos e impactos à saúde e ao meio ambiente associados aos PFAS, bem como os cuidados que devem ser tomados para evitar a exposição a essas substâncias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os PFAS são substâncias químicas amplamente utilizadas em diversos produtos, como revestimentos antiaderentes, tecidos impermeáveis, espumas de combate a incêndios, entre outros. Essas substâncias são persistentes no meio ambiente e podem causar efeitos negativos à saúde humana e ao meio ambiente.

A política nacional de controle dos PFAS é fundamental para garantir a proteção da saúde da população e a preservação do meio ambiente. As ações e medidas previstas no projeto de lei visam a controlar a presença dos PFAS no meio ambiente e a incentivar a adoção de práticas sustentáveis na produção e consumo de bens e serviços.

De forma que, as PFAS são compostos químicos persistentes e tóxicos que têm sido amplamente utilizados em produtos industriais e de consumo, como revestimentos resistentes a manchas, produtos químicos de combate a incêndios e materiais de embalagem. No entanto, essas substâncias têm sido associadas a uma série de efeitos adversos à saúde, incluindo problemas no sistema imunológico, câncer, disfunção hormonal e danos ao fígado e aos rins.

Além disso, as PFAS são altamente persistentes no meio ambiente, o que significa que elas não se degradam facilmente e podem se acumular no solo, na água e nos organismos vivos. Sua ampla distribuição e longa vida útil têm levantado preocupações globais sobre os efeitos a longo prazo dessas substâncias.



Portanto, é essencial adotar uma abordagem proativa na redução e eliminação do uso de PFAS, além de remediar as áreas já contaminadas. Isso requer medidas regulatórias, investimentos em pesquisa e desenvolvimento de alternativas mais seguras, bem como a conscientização pública sobre os riscos associados às PFAS.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa a proteção da saúde e do meio ambiente de nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU

